



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Código: PGJ000002

Doc. Ref.:

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 12.528.708/0001-07

NIRE: 23.300.030.125

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões listados a seguir, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), terão os seguintes significados:

“**Administradores**”: Significa os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“**Comitê de Auditoria**”: Significa o comitê de auditoria da Companhia, instituído como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, tendo as suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas em regimento próprio.

“**Companhia**”: Significa a Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.

“**Conselho de Administração**”: Significa o conselho de administração da Companhia.

“**Controladas**”: Significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.

“**CPC 05**”: Significa o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010.


“**CVM**”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretoria**”: Significa a diretoria estatutária da Companhia.

“**Estatuto Social**”: Significa o estatuto social da Companhia.

“**ICVM 358/02**”: Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Revisado por: Ronaldo Marcos	Data da aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco	Revisão: 00

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

“ICVM 480/09”: Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“Lei das S.A.”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.


“Membros Próximos da Família”: Significa aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- a. os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada”: Significa a pessoa física ou entidade relacionada com a Companhia, observado o seguinte:

- a. uma pessoa, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:
 - a.1. tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - a.2. tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - a.3. for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou do controlador da Companhia;
- b. uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - b.1. a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b.2. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
 - b.3. a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;

Revisado por: Ronaldo.Santos	Data de Aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco Dantas	Nº da revisão: 00


	<h2>Título do documento</h2>	Código:
		Doc. Ref:

- b.4. a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade;
 - b.5. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade e da Companhia;
 - b.6. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a) acima;
 - b.7. uma pessoa identificada no item (a).1 acima tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade;
 - b.8. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.
- c. não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:
- c.1. duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - c.2. dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - c.3. entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - c.4. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Pessoal Chave da Administração”: Significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

“Regulamento do Novo Mercado”: Significa o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Revisado por: Ronaldo.Santos	Data de Aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco Dantas	Nº da revisão: 00

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

“Situação de Conflito de Interesses”: Significa aquela situação em que pessoa envolvida no processo decisório relativo a uma Transação com Partes Relacionadas não é independente em relação à transação em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivada por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia;

“Transação com Parte Relacionada”: Significa a transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente da cobrança de preço ou contraprestação pecuniária.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política busca estabelecer regras, procedimentos e diretrizes que contribuam para assegurar que Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia sejam realizadas no seu melhor interesse.

2.1.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas.

2.1.2. A presente Política tem como base e deve ser interpretada de acordo com a Lei das S.A., conforme alterada, as normas contábeis aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e as demais políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

3. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1. Diretrizes. As Transações com Partes Relacionadas da Companhia devem ser conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, sendo formalizadas por escrito, observando-se os seguintes critérios:

(i) as transações devem estar em condições equitativas, ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que as condições disponíveis no mercado ou oferecidas por um terceiro não-relacionado com a Companhia em circunstâncias equivalentes, sempre em atendimento aos interesses da Companhia;

1

(ii) devem ser especificadas as principais características e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à operação;


2

(iii) no caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas; e

3

(iv) devem ser descritas quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das

Revisado por: Ronaldo.Santos	Data de Aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco Dantas	Nº da revisão: 00

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

circunstâncias da transação específica.

4

3.2. Vedações. É vedada a celebração, pela Companhia, de Transações com Partes Relacionadas que:

- i. não sejam realizadas em condições equitativas, e/ou não tenham observado as demais diretrizes constantes da Cláusula 3.1 acima;
- ii. representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial conflito de interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores; e
- iii. consistam na concessão de empréstimos em favor dos controladores, diretos ou indiretos, ou dos administradores da Companhia.

3.3. Exceção à Política. Não se sujeitam às regras e aos procedimentos desta Política as Transações com Partes Relacionadas referentes à remuneração dos administradores da Companhia.

3.4. Negociação. Caberá à Diretoria da Companhia, no âmbito de suas atribuições previstas no Estatuto, negociar e conduzir as Transações com Partes Relacionadas, observadas as regras de alçada aplicáveis.


3.5. Avaliação Prévia. Caberá ao Comitê de Auditoria avaliar previamente cada uma das transações com o intuito de identificar, em conformidade com os critérios desta Política: (i) as transações classificadas ou potencialmente classificadas como Transações com Partes Relacionadas; (ii) a aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; (iii) as Partes Relacionadas envolvidas na transação e (iv) a existência de situações envolvendo conflitos de interesses entre tais partes.

3.5.1. Na análise referida na Cláusula 3.4 acima, o Comitê de Auditoria deverá priorizar a essência do relacionamento com a Parte Relacionada em questão, em detrimento de seus aspectos meramente formais.

3.5.2. O Comitê de Auditoria deverá preparar e submeter à Diretoria e ao Conselho de Administração da Companhia (quando tratar-se de operação sujeita à apreciação do Conselho de Administração), análise e recomendação quanto à Transação com Partes Relacionadas contendo, conforme aplicável, as seguintes informações:

- (i) descrição da transação, incluindo as partes e a relação de cada uma delas com a Companhia, bem como o escopo e os principais termos e condições;
- (ii) se for o caso, indicação da metodologia de precificação e fixação de encargos;

Revisado por: Ronaldo.Santos	Data de Aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco Dantas	Nº da revisão: 00

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

- (iii) justificativa para realização da transação e das razões pelas quais o Comitê de Auditoria considera que a transação observa os critérios previstos na Cláusula 3.1 acima;
- (iv) análise sucinta do risco de crédito do tomador de empréstimo, quando a transação envolver a concessão de empréstimo pela Companhia

3.5.3. Nas hipóteses em que entender adequado, observados os limites de orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria poderá, no intuito de contribuir para a fundamentação da análise e recomendação quanto à Transação com Partes Relacionadas: (i) determinar a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, (ii) consultar e avaliar alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas, as quais poderão ser ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

3.6. Aprovação. As Transações com Partes Relacionadas devem ser previamente aprovadas pela Diretoria da Companhia, de forma colegiada, ou, nas hipóteses estabelecidas no Estatuto Social, pelo Conselho de Administração.

3.6.1. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá considerar, e verificar, conforme aplicável:


- (i) se há motivos claros para a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se os termos da transação atendem aos critérios previstos na Cláusula 3.1 desta Política, devendo arquivar a documentação relativa à comprovação da comutatividade da Transação com Parte Relacionada; e
- (iii) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria, conforme prevista na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

3.6.2. Nas hipóteses em que entender adequado à análise e ao embasamento da decisão quanto à celebração da Transação com Partes Relacionadas, a Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo por meio de (i) avaliações e laudos independentes e de (ii) consultas a alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas.

3.6.3. A Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgar necessárias.

4. CONFLITO DE INTERESSES

Revisado por: Ronaldo.Santos	Data de Aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco Dantas	Nº da revisão: 00

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

4.1. Procedimento Aplicável em Situação de Conflito de Interesses. Os Administradores, acionistas e demais pessoas envolvidas no processo decisório relativo à aprovação de Transação com Partes Relacionadas que se encontrem em Situação de Conflito de Interesses devem:

- (i) declarar sua condição ao órgão responsável pela deliberação relativa à Transação com Partes Relacionadas;
- (ii) quando aplicável, abster-se de votar nas deliberações relativas à Transação com Partes Relacionadas; e
- (iii) abster-se de participar das discussões para decisão a respeito da aprovação, pela Companhia, da Transação com Partes Relacionadas, devendo, inclusive, quando for o caso, retirar-se da reunião enquanto a discussão estiver ocorrendo.

4.1.1. Caso uma pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação de Transação com Partes Relacionadas se encontre em Situação de Conflito de Interesses e não se manifeste oportunamente, qualquer outra pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação da respectiva Transação com Partes Relacionadas, que tenha ciência do fato, deverá reportar essa questão à mesa da referida reunião.

4.1.2. No caso da Cláusula 4.1.1 acima, se posteriormente configurada a Situação de Conflito de Interesses, o exercício de voto da pessoa potencialmente conflitada poderá ser considerada violação à presente Política.


4.1.3. Quando aplicável, a verificação da Situação de Conflito de Interesses e a abstenção da pessoa conflitada deverá ser registrada de forma sumária na ata do órgão da Companhia que deliberar a respeito da respectiva Transação com Partes Relacionadas.

5. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas. Sem prejuízo da divulgação de informações relativas a Transações com Partes Relacionadas decorrentes da caracterização da transação como relevante, nos termos da ICVM 358/02, ou realizadas para fins de preenchimento do Formulário de Referência, a Companhia deverá comunicar e divulgar as informações relativas a Transações com Partes Relacionadas nas hipóteses e na forma da regulamentação aplicável, estando assim sujeitas à divulgação, nos termos da ICVM 480/09, as transações ou conjunto de transações correlatas:

- (i) cujo valor total supere o menor dos valores entre: (i.1) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (i.2) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia; ou

Revisado por: Ronaldo.Santos	Data de Aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco Dantas	Nº da revisão: 00

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

- (ii) ainda que tenha valor total inferior aos parâmetros previstos no item (i) acima, seja relevante, a critério da administração, tendo em vista: (ii.1) as características da transação; (ii.2) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia; e (ii.3) a natureza e a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação.

5.2. Demonstrações e Informações Financeiras. A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e nos formulários de informações trimestrais – ITR, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

6.2. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

6.3. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

6.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., realizada em 18 de agosto de 2020.

Mesa:

ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO

Presidente

LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA

THONON

Secretário

Revisado por: Ronaldo.Santos	Data de Aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco Dantas	Nº da revisão: 00